



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Sansão Pereira

Projeto de Lei nº /2025 do Vereador Sansão Pereira

Altera a Lei nº 17.638, de 9 de setembro de 2021, que disciplina o Programa Pode Entrar, para incluir como grupo prioritário as empregadas domésticas chefes de família e sem imóvel próprio.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O inciso III do caput do art. 9º da Lei nº 17.638, de 9 de setembro de 2021, passa a vigorar acrescido da alínea "d", com a seguinte redação:

“Art. 9º

III – serão reservadas cotas percentuais de unidades para pessoas ou famílias em que haja:

- a) pessoas com deficiência;
- b) idosos;
- c) mulheres em situação de violência doméstica, assistidas por rede de serviços públicos em função desta condição, independentemente de serem atendidas oficialmente por medida protetiva;
- d) empregadas domésticas que sejam chefes de família e não possuam imóvel próprio.” (NR)

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Sansão Pereira

Justificativa

A presente proposta legislativa visa promover a inclusão de um dos segmentos mais vulneráveis e invisibilizados da população trabalhadora paulistana nos critérios de prioridade dos programas habitacionais gerenciados pelo Município, especialmente o Programa Pode Entrar, regulado pela Lei nº 17.638/2021.

Trata-se de reconhecer a condição socioeconômica crítica das empregadas domésticas que exercem o papel de chefes de família e não possuem imóvel próprio, atribuindo a este grupo uma cota prioritária de acesso à moradia digna nos empreendimentos habitacionais promovidos pela cidade de São Paulo.

De acordo com levantamento da Fundação SEADE e do Governo do Estado de São Paulo, o trabalho doméstico é o **segundo maior setor empregador de mulheres** em São Paulo, atrás apenas do comércio.

O direito à moradia está assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal, sendo dever do Estado garantir a inclusão social dos grupos historicamente marginalizados. A criação de cotas não é apenas um instrumento compensatório, mas uma forma de garantir igualdade material de oportunidades, conforme os princípios da dignidade da pessoa humana e da função social da cidade (art. 182 da CF).

A política habitacional da cidade deve priorizar não apenas o déficit quantitativo de moradias, mas também o acesso justo aos programas públicos. Incluir empregadas domésticas chefes de domicílio nos critérios de prioridade contribui diretamente para combater a feminização da pobreza e a segregação urbana.

Perfil do trabalhador doméstico formal em 2024

A pesquisa mostra que o perfil da categoria se mantém estável ao longo dos anos

89% dos empregos domésticos formais são ocupados por mulheres



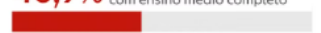
54% por pessoas negras (pretas e pardas)



45% dos empregos domésticos formais tem 50 anos ou mais de idade



40,9% Trabalhadoras domésticas formais com ensino médio completo



67,7% das trabalhadoras domésticas formais trabalham acima de 40 horas semanais



R\$ 1.875,87
É a remuneração média da categoria é de



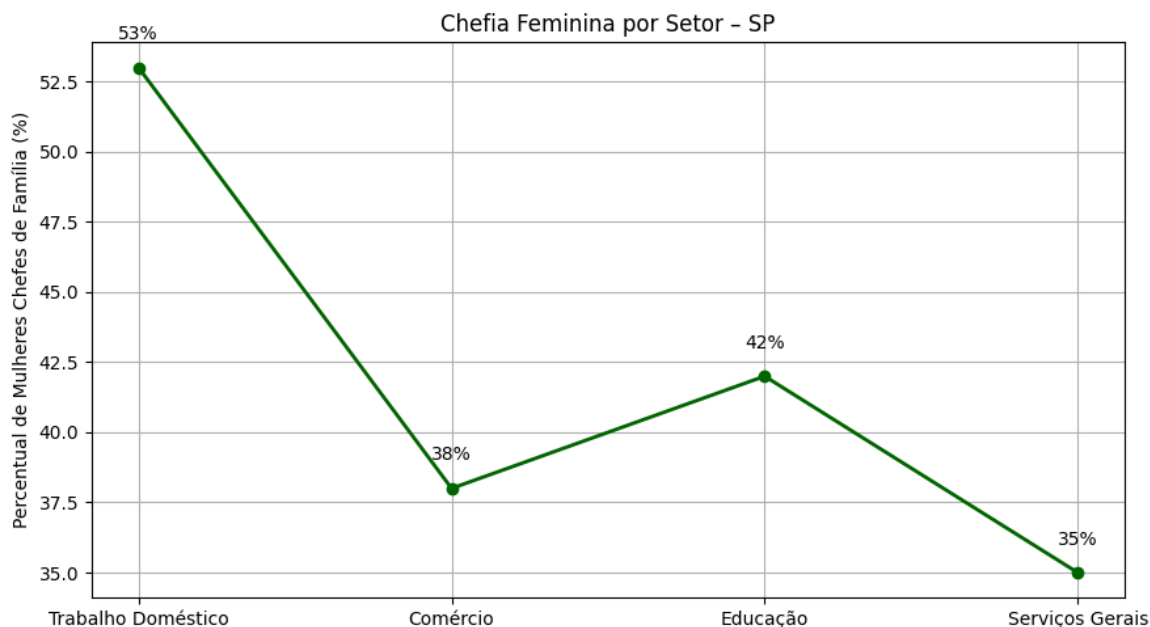
g1 Fonte: RAIS/SocSci Trabalho Doméstico Formal. Infográfico elaborado em: 14/05/2025

Perfil do trabalhador doméstico formal em 2024 — Foto: Arte g1



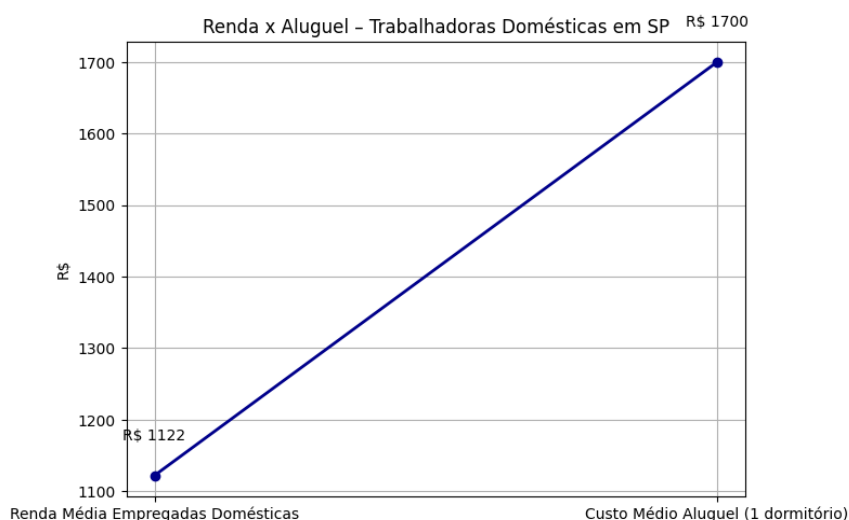
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Sansão Pereira



O piso estadual para empregadas domésticas é de R\$ 1.640,00 (2024);

No entanto, o rendimento médio real registrado é de aproximadamente R\$ 1.122,00, menos da metade da média geral de remuneração feminina no estado (R\$ 2.510,00).



Esta renda, em geral, não permite acesso ao financiamento habitacional formal nem sustenta o custo do aluguel em regiões com infraestrutura adequada.

Embora não existam dados oficiais exclusivamente voltados às empregadas domésticas sem imóvel próprio, cruzamentos com bases do IBGE, SEADE e PNAD Contínua indicam que uma parcela

significativa deste grupo reside em ocupações irregulares, áreas de risco ou em domicílios alugados e precários, frequentemente em bairros periféricos distantes dos locais de trabalho.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Sansão Pereira

Frente aos dados expostos, é evidente que a criação de cotas específicas no Programa Pode Entrar para empregadas domésticas chefes de família e sem imóvel próprio é uma medida urgente e necessária para enfrentar desigualdades estruturais na cidade de São Paulo. Esta proposta não visa criar privilégios, mas corrigir uma omissão histórica com base em dados concretos e compromisso com a justiça social.